

RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º 08

DE 11 DE JULHO DE 2011.

**ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS
PARA HOMOLOGAÇÃO DE MODIFICAÇÃO
EM BENS REVERSÍVEIS SOB A POSSE
DAS CONCESSIONÁRIAS SOB
REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – AGETRANSP.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do artigo 14 do Regimento Interno da AGETRANSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos a serem seguidos pelas Concessionárias sob regulação desta AGETRANSP, de forma a atender ao disposto nos respectivos Contratos de Concessão, para toda e qualquer modificação efetuada em bens recebidos em decorrência da concessão.

Art. 2º - As Concessionárias de Serviços Públicos sob regulação desta Agência Reguladora, quando da constatação da necessidade de modificar qualquer bem recebido em decorrência da concessão, deverá obedecer aos procedimentos a seguir descritos:

I – Comunicação da intenção de modificação de bem reversível à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias da AGETRANSP, acompanhada de todas as justificativas para a sua realização, bem como as informações sobre as modificações pretendidas;

II – A Câmara Técnica de Transportes e Rodovias desta AGETRANSP designará um técnico para acompanhamento do desenvolvimento do protótipo;

III – A Concessionária deverá informar a sequência prevista de ensaios e testes a serem realizados em oficina/laboratório, bem como, em função dos resultados alcançados, a correta identificação do bem reversível sobre o qual será avaliado o protótipo desenvolvido;

IV – Considerando a Concessionária concluídos os ensaios, testes e análises sobre a modificação pretendida, e ainda a viabilidade de sua implementação, deverá encaminhar à AGETRANSP pleito formal para sua homologação, em cumprimento ao que dispõe o contrato de concessão, acompanhado das respectivas especificações, projetos e desenhos;

V – A Câmara Técnica de Transportes e Rodovias da AGETRANSP deverá instruir processo específico sobre cada pleito da Concessionária, devendo o mesmo ser encaminhado para sorteio de relator e revisor;

VI – A matéria deverá ser analisada pelo Conselheiro Relator sorteado e submetida à apreciação do Conselho Diretor em sessão regulatória;

VII – As Concessionárias deverão promover o restabelecimento à sua originalidade, arcando com todos os custos decorrentes, todos os bens reversíveis cujas modificações não tenham sido homologadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP;

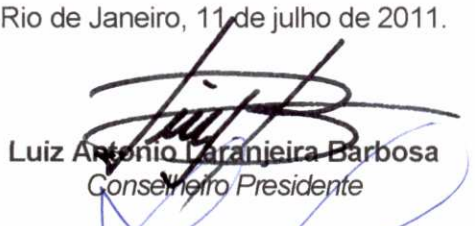
VIII - As Concessionárias deverão manter por tempo indeterminado um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas;

IX – As Concessionárias de Serviços Públicos sob regulação desta Agência deverão, em todas as fases do processo, prestar todo o apoio necessário aos prepostos da AGETRANSP, devidamente credenciados, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, às instalações vinculadas à concessão e aos estudos técnicos desenvolvidos.

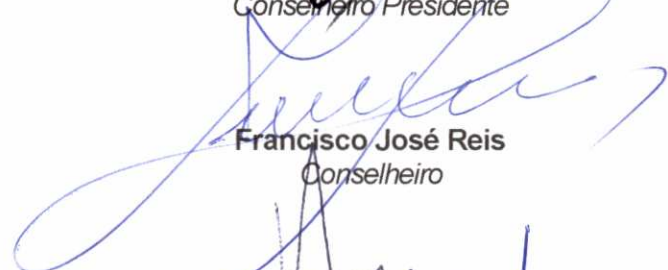
Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.



Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente



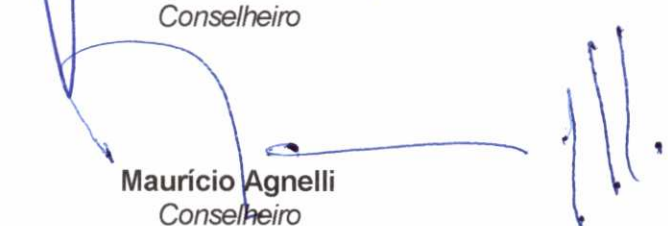
Francisco José Reis
Conselheiro



Herval Barros de Souza
Conselheiro



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro



Maurício Agnelli
Conselheiro